



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº 001//2019-CGPC**

Institui procedimento operacional padrão a ser observado pela Polícia Civil do Paraná na realização de acordos de colaboração premiada no âmbito da investigação criminal.

A CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas e, especialmente, em conformidade com o disposto no artigo 27, incisos XIII e XVI, da Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos para o aprimoramento e a eficiência das atividades técnico-profissionais no âmbito da Polícia Civil,

CONSIDERANDO o comando constitucional insculpido no § 4º, do artigo 144, da CF/88, que atribui às polícias civis, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

CONSIDERANDO que as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia, a quem cabe a investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, consoante sedimentado pelo artigo 2º, da Lei 12.830, de 20 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições insertas na Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que disciplina os meios de obtenção de prova voltados ao combate dos crimes praticados por organizações criminosas, dentre os quais a colaboração premiada, que será permitida em qualquer fase da persecução penal, a teor do seu artigo 3º, inciso I;

CONSIDERANDO a ADI nº 5508, do Supremo Tribunal Federal, referendando a constitucionalidade de acordos de colaboração premiada celebrados pelo Delegado de Polícia, como instrumento fundamental à efetivação da justiça criminal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2018, de 07 de agosto de 2018, do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, que instituiu diretrizes a serem observadas pelas Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal, relacionadas à decretação de sigilo e à realização de acordos de colaboração premiada;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas e procedimentos a serem observados pela Polícia Civil do Paraná na realização de acordos de colaboração premiada no âmbito da investigação criminal.

Art. 2º A colaboração premiada é admitida, nos termos da lei, em qualquer fase do inquérito policial, podendo ser celebrada em relação aos crimes previstos no Código Penal e na legislação extravagante, observadas as seguintes etapas:

- I – negociação para formalização do acordo de colaboração;
- II – lavratura do termo de acordo da colaboração premiada;
- III - tomada de depoimento do colaborador, o qual renunciará, na presença de seu defensor, ao direito do silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade;
- IV – despacho fundamentado do Delegado de Polícia responsável pela celebração do acordo de colaboração;
- V – autuação;
- VI – remessa ao juízo, para decisão quanto à homologação;
- VII – verificação da efetividade da colaboração;
- VIII - representação ao juízo pela concessão ou não do benefício.

§ 1º A negociação para a formalização do acordo de colaboração premiada será realizada entre o Delegado de Polícia, o colaborador e seu defensor.

§ 2º O termo de acordo da colaboração premiada deverá conter:

- I - relato da colaboração e seus possíveis resultados;
- II - condições da proposta do Delegado de Polícia;
- III - declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor;
- IV - assinaturas do Delegado de Polícia, do colaborador, de seu defensor e do Escrivão de Polícia que o lavrou; e
- V - especificação das medidas de proteção ao colaborador e a sua família, quando necessário.

§ 3º O despacho fundamentado do Delegado de Polícia nos autos da colaboração premiada deverá conter:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



- I - elementos que demonstrem a voluntariedade do colaborador;
- II - manifestação quanto à personalidade do colaborador, à natureza, às circunstâncias, à gravidade e à repercussão social do fato criminoso; e
- III - análise acerca da possibilidade de eficácia da colaboração.

§ 4º Todos os atos da colaboração premiada serão autuados em apartado e cadastrados como Registro de Acordo de Colaboração Premiada, atribuindo-lhes sigilo absoluto, com acesso restrito ao Juiz, Ministério Público e Delegado de Polícia.

§ 5º O defensor, no interesse do representado, poderá ter amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, desde que precedido de autorização judicial e ressalvados os referentes às diligências em andamento.

§ 6º Realizado o acordo na forma dos parágrafos 1º ao 5º, os autos da colaboração premiada, acompanhados de cópia do inquérito policial, serão remetidos ao Juízo competente, para decisão quanto à homologação, mediante tramitação sigilosa, com solicitação de manifestação do Ministério Público.

§ 7º Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado de seu defensor, ser ouvido pelo Delegado de Polícia responsável pelas investigações.

§ 8º O Delegado de Polícia conduzirá as investigações, buscando reunir elementos acerca da prática da infração penal, da veracidade e efetividade do depoimento prestado pelo colaborador.

§ 9º O Delegado de Polícia e o colaborador poderão retratar-se da proposta, hipótese em que os autos da colaboração premiada serão remetidos ao Juízo.

§ 10. Sendo efetiva a colaboração, com fundamento nos resultados alcançados, o Delegado de Polícia representará ao juízo pela concessão do benefício previsto em lei, ainda que esse benefício não tenha constado da proposta inicial.

§ 11. Em todos os atos de negociação, confirmação e execução da colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

§ 12. Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, observando-se o disposto no Provimento nº 01/2017-CGPC e na Instrução Normativa Conjunta nº 22/2018-CGJ, CGMP e CGPC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Art. 2º – Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral